



NORMAS E INSTRUÇÕES REGULADORAS
PARA USO DAS INSTALAÇÕES E
SERVIÇOS DE HANGARAGEM E
DOCAGEM DA SEDE E SUB-SEDE
NÁUTICA DO IATE CLUBE DE ARACAJU

REGULAMENTO INTERNO DAS ATIVIDADES DE MOVIMENTAÇÃO GUARDA DE EMBARCAÇÕES (HANGARAGEM) E APOIO NÁUTICO, DO IATE CLUBE DE ARAÇAJU

1.0 CONCEITOS BÁSICOS

1.1 - Guarda de Embarcações ou Hangaragem: Cessão onerosa de espaço do Clube para abrigo de embarcações de Associados.

1.2 - Docagem: Hangaragem temporária de embarcações, para fins de reparos.

1.3 - Área de Hangaragem: Todas as áreas oferecidas pelo Clube para abrigo e guarda de embarcações.

1.4 - Proprietário: Pessoa física ou jurídica cujo nome consta no Registro da Embarcação na Capitania dos Portos.

2.0 - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DA HANGARAGEM

2.1 - A contratação da hangaragem somente será efetivada após análise, aprovação da documentação apresentada pelo Sócio à Diretoria Executiva, e que se encontre na condição de Associado Ativo.

2.2 - Cabe à Diretoria Executiva determinar os locais que melhor se adéquam aos tamanhos das embarcações, em função da facilitação da mobilidade, seja nas áreas cobertas ou descobertas.

2.3 - Os documentos exigíveis para contratação são:

- Cópia do Registro da Embarcação na Capitania dos Portos de qualquer jurisdição, com visto da Capitania dos Portos de Sergipe, no caso de embarcações que possuam Registros em outros Estados da Federação.

- Cópia do Seguro Obrigatório da embarcação.

- Cópias das Cartas de Habilitação dos pilotos que poderão conduzir a embarcação.

2.4 - A contratação dependerá da disponibilidade de vaga nas áreas destinadas a hangaragem.

2.5 - Não havendo vaga disponível, a solicitação da contratação será incluída na “Lista de Espera Ordenada”.

2.6 - A Lista de Espera Ordenada deverá ser atualizada sempre que houver modificações, e ser mantida à disposição dos interessados na Secretaria, no portal do Clube na internet e nos murais da Sede e Sub Sede.

2.7 - O Contrato de Hangaragem não poderá ser transferido para outro Associado, em caso de desistência do Contratante, cabendo somente à Diretoria Executiva efetivar nova contratação respeitando a Lista de Espera Ordenada.

2.8 - Caso o interessado com prioridade na Lista de Espera Ordenada venha a ser convocado para ocupar uma vaga de hangaragem e não apresente a sua embarcação no prazo de até 15 dias, o próximo interessado será convocado, e aquele que não apresentou sua embarcação passará a ocupar o último lugar na referida Lista, caso mantenha interesse em hangaragem.

2.9 - O proprietário que desejar substituir sua embarcação hangarada por outra também de sua propriedade, deverá previamente submeter sua solicitação à Diretoria que estimará a possibilidade da ocupação da mesma vaga já disponibilizada ou não.

3.0 - DA HANGARAGEM E DA MOVIMENTAÇÃO DE EMBARCAÇÕES

3.1 - O Iate Clube de Aracaju, é o único possuidor das áreas e das vagas destinadas a guarda das embarcações, sendo os Associados que as utilizam apenas contratantes dos espaços que lhe são cedidos de forma onerosa.

3.2 - As áreas destinadas para hangaragem são definidas pela Diretoria Executiva, sendo atualmente as seguintes:

- Na Sub-Sede do Mosqueiro:

- Área coberta do galpão
- Área descoberta
- Área sob a laje

- Na Sede:

- Área 1 – coberta do galpão principal
- Área 2 – coberta do galpão anexo I
- Área 3 - coberta do galpão anexo II
- Área 4 – coberta do galpão dos fundos, lado norte
- Área 5 - coberta do galpão dos fundos, lado sul
- Área 6 - descoberta do pátio do fundo.

3.3 - O Clube somente oferece vagas em seco para as hangaragens. Toda embarcação fundeada ou ainda que atracada em estruturas firmes do Clube, estando fora da vaga da sua hangaragem, assim permanecerá por única conta e risco do seu proprietário, cabendo ao seu comandante assegurar a integridade física da embarcação, em qualquer circunstância, desta forma não havendo responsabilidade alguma do Clube diante eventuais sinistros.

3.4 - Todos os Associados poderão fazer uso das facilidades que o Clube oferece para descida e subida de suas embarcações, ainda que não sejam embarcações hangaradas em áreas do Clube, entretanto, sendo vedada a permanência das mesmas no Clube após a subida, salvo por condições emergenciais ou autorizadas pela Diretoria mediante acordo prévio.

3.5 - Os proprietários das embarcações não hangaradas nos locais de descida e subida deverão apresentar ao funcionário responsável pela área a Autorização de Entrada, obtida previamente na Secretaria do Clube.

3.6 - Não se permitem fazer uso das facilidades de descida e subida de embarcações de convidados de Associados.

3.7 - Nenhum proprietário de embarcação, hangarada ou não em áreas do Clube, considerará a embarcação sob responsabilidade do Clube, pelo fato de havê-las entregue a funcionários da hangaragem para as devidas manobras.

3.8 - Nenhuma embarcação será movimentada da vaga em que se encontra hangarada quando:

3.8.1 - Sua carreta não possua roda giratória na parte frontal em perfeitas condições de uso.

3.8.2 - Seu proprietário encontrar-se inadimplente.

4.0 - CANCELAMENTO DO CONTRATO DE HANGARAGEM

4.1 - O Contrato de Hangaragem poderá ser rescindido e a vaga correspondente ser colocada à disposição dos interessados respeitando-se a Lista de Espera Ordenada, na ocorrência dos seguintes casos:

4.1.1 - Quando da venda da embarcação, o proprietário não substituí-la dentro do prazo de 15 (quinze) dias, transcorridos desde a data da venda.

4.1.2 - Quando a embarcação for retirada do Clube por um período superior a 60 (sessenta) dias.

4.1.3 - Quando ocorrer o falecimento do proprietário da embarcação e o herdeiro inventariante não providenciar atualizar o cadastro colocando seu nome como responsável no prazo de 90 (noventa) dias. Após a conclusão do inventário o herdeiro contemplado pela posse da embarcação deverá apresentar a cópia do Registro na Capitania dos Portos no prazo de 30 (trinta) dias.

4.1.4 - Quando a embarcação tiver perdida a sua condição de navegabilidade, apurada através de inspeção pela Capitania dos Portos.

4.1.5 - Na falta de pagamento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Hangaragem, e de eventuais dívidas com o Clube.

5.0 - PORTE DE EMBARCAÇÕES QUE PODEM SER HANGARADAS

5.1 - O porte máximo das embarcações que podem ser hangaradas nas áreas do Clube é de 32 pés de comprimento.

6.0 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

6.1 - As atividades de movimentação e hangaragem de embarcações, e de apoio náutico funcionarão às segundas-feiras das 08:00h às 12:00h, de terça-feira a sexta-feira, no período das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 18:00h, e aos sábados, domingos e feriados das 08:00h às 18:00h, salvo quando houver determinação de horários extras, previamente estabelecidos pela Diretoria em virtude de competições ou qualquer outro motivo considerado justificado.

6.2 - As operações de subida e descida de embarcações serão executadas por funcionários da hangaragem habilitados, nos horários de funcionamento. Fora destes horários a movimentação de embarcações e operação dos guinchos poderão ser realizadas por Associados sob sua plena responsabilidade, isentando-se o Clube de qualquer participação em eventuais sinistros.

6.3 - Os marinheiros e prestadores de serviços credenciados, seguirão o mesmo horário de funcionamento, não podendo permanecer nos galpões e áreas do Clube antes ou após o mesmo.

7.0 - ACESSO ÀS ÁREAS DE HANGARAGEM

7.1 - Somente terão acesso às áreas de hangaragem, os proprietários de embarcações hangaradas e os prestadores de serviços devidamente credenciados e portando crachá de identificação.

7.2 - Os visitantes poderão adentrar as áreas de hangaragem, desde que estejam acompanhados pelo funcionário da área ou por Associado que possua embarcação hangarada na referida área.

7.3 - Nenhum veículo poderá permanecer, nas áreas de hangaragem, devendo transitar apenas para embarque e desembarque de materiais com tolerância máxima de 15 minutos.

8.0 - OFICINAS E ACESSO ÀS OFICINAS

8.1 - O Clube possui contratos de locação de espaços físicos que são utilizados pelos contratantes como oficinas para execução de reparos em embarcações com cascos de fibra e para execução e reparos de carretas de embarcações. Essas oficinas são destinadas à prestação de serviços aos Associados, com prioridade para as embarcações que são hangaradas seja na sede, seja na sub sede.

8.1.1 - As embarcações não hangaradas de Associados terão uma carência de 15 dias para conclusão de reparos necessários; passado este prazo será cobrado 50% do valor devido da hangaragem.

8.2 - Embarcações de pessoas não Associadas ao late Clube, somente poderão ter acesso às oficinas mediante apresentação por um Associado, com liberação previamente aprovada pela Diretoria e pagamento de Taxa de Docagem correspondente ao mínimo de 30 dias. Passado este período será cobrado o mês em dobro.

8.2.1 - O Associado que apresenta, será responsável por eventuais desvios de conduta e/ou danos porventura causados pelo proprietário da embarcação docada.

8.3 - Prestadores de Serviços que não os locatários, somente poderão executar serviços em embarcações de Associados após serem credenciados pela Secretaria. Para tanto, o Associado interessado deverá comunicar-se com a Gerência que o orientará sobre as exigências.

8.3.1 - Proprietários de embarcações que não sejam Associados não poderão contratar docagens para execução de serviços por terceiros estranhos ao Clube.

9.0 - **RESPONSABILIDADES MÚTUAS E RESTRIÇÕES**

9.1 - São obrigações dos locatários de vagas de hangaragem:

9.1.1 - Manter suas embarcações e suas carretas de transporte em perfeito estado de conservação e limpeza, zelando sempre para que não ocorra poluição ambiental.

9.1.2 - Manter suas embarcações protegidas com capa náutica apropriada para a finalidade.

9.1.3 - Prover meios para guarda de seus equipamentos em segurança contra furtos.

9.1.4 - Acompanhar a subida e descida de suas embarcações.

9.1.5 - Solicitar o credenciamento de seus marinheiros e prestadores de serviços.

9.1.6 - Identificar todos os equipamentos da embarcação, tais como, carretas, salva-vidas, mastros, retrancas, bolinas, velas, etc.

9.1.7 - Obter previamente, na Secretaria do Clube, a Liberação de Saída de suas embarcações, assim como a Autorização de Entrada e/ou de qualquer material náutico que lhe pertença. O funcionário encarregado da portaria estará instruído para impedir a movimentação sem que lhe sejam apresentados os documentos citados acima, conforme o caso.

9.1.8 - Manter atualizado o rol de equipagem de suas embarcações detalhando a especificação dos materiais e equipamentos.

9.1.9 - Deixar a sua derrota (destino, hora aproximada de retorno) com o funcionário responsável pela hangaragem, conforme previsto na NORMAN- 03/DPC.

9.1.9.1 - O não cumprimento desta formalidade, prevista em lei, acarretará na obrigação do Clube em comunicar o fato à Capitania dos Portos, a fim de se eximir de qualquer responsabilidade e, em caso de multa aplicada ao Clube pelo Órgão, o valor será cobrado ao proprietário da embarcação.

9.2 - É RESPONSABILIDADE DO CLUBE NO QUE SE REFERE À HANGARAGEM E MOVIMENTAÇÃO:

9.2.1 - Manter a guarda permanente das embarcações que estejam devidamente hangaradas em suas vagas, garantindo a integridade física.

9.2.2 - Fornecer água, energia e manter a limpeza das áreas.

9.2.3 - Manobrar o guincho para descida e subida das embarcações.

9.2.4 - Manter os equipamentos de manobra, tais como cabos de aço, roldanas, guinchos, etc., em perfeito estado de conservação.

9.2.5 - Promover permanentemente o treinamento dos funcionários sobretudo para que o atendimento seja cortês e pró-ativo.

9.2.6 - Manter os extintores de incêndio em perfeitas condições de uso.

9.2.7 - Manter o serviço de Apoio Náutico, seja na sede, seja na sub sede, que é **constituído de:**

9.2.7.1 - Estação de radio com transmissor/receptor em VHF, com horários de funcionamento igual aos horários previstos no item 6.1.

9.2.7.2 - Embarcação de apoio para emergências para atendimento dentro dos limites das águas abrigadas dos estuários.

9.2.7.3 - Adoçar os motores das embarcações imediatamente após uso e movimentação para a vaga seca.

9.3 - SÃO CONSIDERADAS AS SEGUINTE RESTRIÇÕES:

9.3.1 - Utilizar aparelhos sonoros com volume tal que traga desconforto para pessoas.

9.3.2 - Estacionar veículos em áreas de hangaragem ou de manobras de embarcações.

9.3.3 - Guardar mais do que uma embarcação na mesma vaga.

9.3.4 - Manter a embarcação atracada nas plataformas flutuantes destinadas exclusivamente para embarque e desembarque de passageiros e materiais, como também nas passarelas e estruturas firmes do Clube.

9.3.5 - Utilizar as embarcações do Clube para fins particulares.

9.3.6 - Estacionar carretas, sejam do tipo encalhe, sejam do tipo rodoviário, assim como embarcações nas áreas de estacionamento de veículos.

9.3.7 - Utilização de equipamentos geradores de faíscas, e/ou churrasqueiras nos hangares ou nas proximidades de embarcações hangaradas nas áreas descobertas.

9.3.8 - Contratar funcionários do Clube para realizar tarefas de interesse particular, nos horários de trabalho.

9.3.9 - O uso de áreas do Clube por empresas de pesquisa ou a serviço de terceiros somente será permitido mediante o pagamento antecipado das diárias estipuladas pela Diretoria.

9.3.9.1 – Embarcações de bandeira estrangeira ou de outros estados, poderão atracar nas poitas em frente ao clube as quais terão acesso ao píer mediante pagamento das diárias, estipuladas pela diretoria que se reserva o direito de torná-la cortesia ou não.

9.3.9.2 - Guardar qualquer tipo de veículo rodoviário, motociclo, motocicleta ou material que não seja vinculado as embarcações hangaradas.

9.3.9.3 – A falta de pagamento da taxa de hangaragem implicará na aplicação do Artigo 18 item III.

Aracaju-Se, 15 de Outubro de 2013

Antônio Fernando Franco Sobral
Comodoro